



PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA
FACULDADE DE DIREITO DA USP 2027
Primeira Fase: Prova de Conhecimentos
Jurídicos

Instruções

1. Só abra este caderno quando o fiscal autorizar.
2. Verifique se o seu nome está correto na capa deste caderno e se corresponde à área (subárea) e ao nível em que você se inscreveu. Informe ao fiscal de sala eventuais divergências.
3. Durante a prova, são **vedadas** a comunicação entre candidatos e a utilização de qualquer material de consulta, eletrônico ou impresso, e de aparelhos de telecomunicação.
4. A prova deverá ser feita utilizando caneta esferográfica com **tinta azul ou preta**.
5. Escreva com letra legível e não assine sua dissertação, para não permitir a sua identificação.
6. A resposta deverá ser escrita exclusivamente nas linhas destinadas a ela. O verso das folhas poderá ser utilizado para rascunho e não será considerado na correção.
7. Não haverá tempo adicional para transcrição do rascunho para as folhas definitivas de resposta.
8. Duração da prova: **2 horas e 30 minutos**. Somente será permitida a saída definitiva a partir das **14h15**.
9. Lembre-se de que a FUVest se reserva o direito de efetuar procedimentos adicionais de identificação e controle do processo, visando a garantir a plena integridade do exame. Assim, durante a realização da prova, poderá ser coletada por um fiscal uma foto do(a) candidato(a) para fins de reconhecimento facial, para uso exclusivo da USP e da FUVest. A imagem não será divulgada nem utilizada para quaisquer outras finalidades, nos termos da lei.
10. Ao final da prova, será **obrigatória** a devolução deste caderno.

Declaração

Declaro que li e estou ciente das informações que constam na capa desta prova, na folha de respostas, bem como dos avisos que foram transmitidos pelo fiscal de sala.

ASSINATURA

O(a) candidato(a) que não assinar a capa da prova será considerado(a) ausente da prova.

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

Área de concentração: **Direito Processual**

Subárea: **Direito Processual Civil**

No sistema brasileiro, a atenção à litigiosidade de massa foi dada por duas técnicas: processos coletivos e casos repetitivos. Estabeleça e justifique o paralelo entre essas técnicas, utilizando os seguintes critérios de análise:

- Objeto litigioso do processo;
- Contraditório e adequação da representação;
- Cognição e/ou decisão sobre a temática de projeção coletiva;
- Coisa julgada material.

Instrução: A resposta deve considerar a bibliografia indicada.

[illegible]

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

[illegible]

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

[illegible]

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

[illegible]

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

[illegible]

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

[illegible]

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

[illegible]

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

[illegible]

Área de concentração: **Direito Processual**

Subárea: **Direito Processual Civil**

ESPELHO DE CORREÇÃO

Instrução: A resposta deve considerar a bibliografia indicada.

No sistema brasileiro, a atenção à litigiosidade de massa foi dada por duas técnicas: processos coletivos e casos repetitivos. Estabeleça e justifique o paralelo entre essas técnicas, utilizando os seguintes critérios de análise:

- a. Objeto litigioso do processo;

Tópicos para correção

- Explicação sobre o objeto do processo coletivo
- Explicação sobre o objeto dos procedimentos de casos repetitivos
- Realização de paralelo entre ambos

Resposta

No processo coletivo existe objeto litigioso coletivo. A pretensão deduzida (pedido) envolve o pedido de proteção para interesses difusos, coletivos em sentido estrito e individuais homogêneos.

Nos procedimentos de casos repetitivos (incidente de resolução de demandas repetitivas, recursos especiais e extraordinários repetitivos), não há, necessariamente, um objeto litigioso coletivo. O que os qualifica é a existência de uma questão de direito (material ou processual), que se repete em vários casos, e que será examinada, de forma destacada, no procedimento de repetitivos.

Enquanto no processo coletivo há julgamento a respeito do direito coletivo deduzido (julgamento do pedido sobre o direito difusos, coletivo em sentido estrito e/ou individual homogêneo), nos casos repetitivos há apenas conhecimento e deliberação (não julgamento) a respeito da questão de direito repetitiva, com fixação de tese (entendimento consolidado, qualificado) a seu respeito. Esse entendimento (solução da questão de direito) será aplicado aos casos nos quais o enfrentamento e solução da questão de direito seja relevante.

Valor: 2.5 pontos

- b. Contraditório e adequação da representação;

Tópicos para correção

- Explicação sobre contraditório e representação no processo coletivo
- Explicação sobre contraditório e representação nos casos repetitivos
- Análise crítica

Resposta

No processo coletivo, a questão do contraditório foi resolvida, pela lei, a partir da adequação da representação com a indicação prévia dos legitimados. Os interessados (titulares de direitos) não estão presentes, pessoalmente, nos processos. Mas seus direitos são “conduzidos” pelos adequados representantes.

Nos casos repetitivos, as questões do contraditório em relação a todos aqueles que serão, de algum modo, atingidos pelo pronunciamento sobre a questão de direito, e da adequação da representação, não receberam maior atenção formal. Isso impõe que, na aplicação do sistema, essas questões recebam atenção. O que se tem preconizado é seu equacionamento pela via da participação dos *amici curiae*, pela intervenção do MP e pelas audiências públicas.

Valor: 2,5 pontos

- c. Cognição e/ou decisão sobre a temática de projeção coletiva;

Tópicos para correção

- Diferenciação entre cognição (eixo lógico) e decisão (eixo imperativo)
- Explicação sobre a aplicação dessas noções no processo coletivo
- Explicação sobre a aplicação dessas noções nos casos repetitivos

Resposta

A atividade intelectual do órgão judicial, no processo, se realiza de dois modos distintos. Primeiro, a cognição (eixo lógico do processo): o juiz deve examinar (conhecer) e resolver (firmar seu posicionamento) a respeito de todas as questões de fato e de direito que devem ser enfrentadas para a emissão do pronunciamento judicial imperativo. Em segundo lugar, a decisão (eixo imperativo do processo), na qual ele, efetivamente, dispõe sobre o conflito, examinando as pretensões (pedidos) deduzidos e fixando a regra aplicável ao caso concreto.

No processo coletivo, há cognição e decisão a respeito do conflito coletivo, pois o juiz examina (cognição) e julga (decisão) pretensão (pedido) que versa sobre um direito coletivo (direitos difusos, coletivos em sentido estrito e individuais homogêneos).

Nos casos repetitivos, não há julgamento de pretensão coletiva. Há, apenas, fixação de entendimento (resolução) a respeito de questão de direito repetitiva, para que esse entendimento seja aplicado aos casos pendentes e a casos futuros, nos quais a mesma questão se repita, como premissa para o julgamento do pedido formulado naquele caso concreto.

Valor: 2,5 pontos

- d. Coisa julgada material.

Tópicos para correção

- Noção de coisa julgada
- Explicação sobre a coisa julgada no processo coletivo
- Explicação sobre a coisa julgada nos casos repetitivos

Resposta

Segundo conhecida noção, a coisa julgada material é a imutabilidade da decisão a respeito da pretensão deduzida, que se forma, a partir do momento em que a decisão se torna definitiva. Ela se forma sobre a decisão (eixo imperativo) existente no pronunciamento judicial, que contém a disposição a respeito da pretensão deduzida no processo, projetando-se para além do processo, sobre os efeitos da decisão.

No processo coletivo, a coisa julgada material se forma sobre a decisão a respeito da pretensão coletiva deduzida (disposição, contida no pronunciamento judicial, sobre os direitos difusos, coletivos em sentido estrito e/ou individuais homogêneos).

Nos casos repetitivos, não há coisa julgada material a respeito da solução dada à questão de direito. O que existe é enfrentamento da questão de direito (cognição, eixo lógico), ainda que realizada em procedimento distinto (específico e incidental), com a finalidade de permitir a aplicação de tal entendimento aos casos pendentes e aos futuros, no qual a mesma questão seja suscitada. Não se trata, efetivamente, de "julgamento", no sentido próprio, pois não há "pedido" de exame da questão de direito, ocorrendo, apenas, sua solução e fixação de entendimento a seu respeito.

Valor. 2,5 pontos